



DIVERSOS



Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo



Marcello Paiva de Mello
Subdefensor Público-Geral

Gilmar Alves Batista
Defensor Público-Geral

Vinicius Chaves de Araújo
Corregedor-Geral

Conselho Superior da Defensoria Pública do Espírito Santo

Gilmar Alves Batista
(Presidente do Conselho)

Hugo Fernandes Matias
Coord. de Direitos Humanos e de Infância e Juventude

Samyla Gomes Medeiros Soares Belchior
Chefe de Gabinete

Marcello Paiva de Mello

Severino Ramos da Silva

Maria Gabriela Agapito da Veiga Pereira da Silva
Coord. de Direito Civil e
Promoção e Defesa dos Direitos da Mulheres

Keyla Marconi da Rocha Leite
Coord. de Execução Penal

Vinicius Chaves de Araújo

Leonardo Grobbério Pinheiro

Ivan Mayer Caron
Coord. de Administração e Recursos Humanos

Hellen Nicácio de Araújo

Elias Gemino de Carvalho

Valdir Vieira Júnior
Assessor Jurídico e Coord. de Direito Penal

Sattva Batista Goltara
Assessora de Gabinete

Saulo Alvim Couto
Assessor de Controle Interno

Douglas Admiral Louzada

Bruno Danorato Cruz

Praça Manoel Silvino Monjardim, nº 54, Centro, Vitória/ES – CEP 29010-520 - www.defensoria.es.def.br

Defensoria Pública-Geral

PORTARIA DPES Nº 667, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

DESIGNAR a defensora pública **Samyla Gomes Medeiros Soares Belchior** para atuar, nos termos do parágrafo único do art. 5º da Resolução CSDPES nº 002/2014, como auxiliar nos trabalhos da Coordenação de Atendimento ao Cidadão no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 3º, da Portaria DPES nº 1030, de 03.07.19, revogando-se a Portaria DPES nº 526, de 20.03.19.

Vitória, 07 de agosto de 2020.

GILMAR ALVES BATISTA

Defensor Público-Geral

Protocolo 601759

PORTARIA DPES Nº 668, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

DESIGNAR a defensora pública **Olívia Eleonora Lima e Silva Sofiato** para atuar, nos termos do parágrafo único do art. 5º da Resolução CSDPES nº 002/2014, como auxiliar nos trabalhos da Coordenação de Atendimento ao Cidadão no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 3º, da Portaria DPES nº 1030, de 03.07.19, revogando-se a Portaria DPES nº 85, de 10.01.2020.

Vitória, 07 de agosto de 2020.

GILMAR ALVES BATISTA

Defensor Público-Geral

Protocolo 601760

PORTARIA DPES Nº 669, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

DESIGNAR o defensor público **Hugo Fernandes Matias** para atuar, nos termos do parágrafo único do art. 5º da Resolução CSDPES nº 002/2014, no Conselho de Direitos Humanos

e da Pessoa Idosa, revogando-se a Portaria DPES nº 528, de 20.03.19.

Vitória, 07 de agosto de 2020.

GILMAR ALVES BATISTA

Defensor Público-Geral

Protocolo 601762

PORTARIA DPES Nº 670, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

REVOGAR, o Ato Normativo DPG nº 005, de 20.03.2019, o qual criou a Comissão especial de implementação do Sistema Informatizado Solar, publicado em 21.03.2019.

Vitória, 07 de agosto de 2020.

GILMAR ALVES BATISTA

Defensor Público-Geral

Protocolo 601764

CONTRATO 004/2020 PROCESSO Nº. 00002175

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **CONTRATADA:** TELEFÔNICA BRASIL S/A. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviço de telefonia móvel pessoal (SMP), ou serviço móvel celular, do tipo pós-pago, e interface USB para acesso à internet, com cobertura na área urbana da sede de todos os municípios do Estado do Espírito Santo e roaming automático em todo território nacional. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 211.788,00 (duzentos e onze mil setecentos e oitenta e oito reais). **VIGÊNCIA CONTRATUAL:** Terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir do dia subsequente a publicação do resumo do contrato. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06.901.03.092.0042.2357 - Nat. da despesa 3.3.90.39.00, Fonte 0271, do exercício de 2020.

Vitória, 07 de agosto de 2020.

GILMAR ALVES BATISTA

Defensor Público-Geral

Protocolo 601475

CONTRATO 005/2020

PROCESSO Nº. 00002214

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **CONTRATADA:** OI MÓVEL S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviço de Central de Atendimento Integrado do tipo Omnichannel, para atender a Defensoria Pública nas ações de enfrentamento da pandemia de Covid-19. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 122.325,00. **VIGÊNCIA CONTRATUAL:** Terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir do dia subsequente a publicação do instrumento contratual. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06.901.03.092.0042.2357 - Nat. da despesa 3.3.90.40.00, Subelemento 3.3.90.40.18 e 3.3.90.40.57, do exercício de 2020.

Vitória, 07 de agosto de 2020.

GILMAR ALVES BATISTA

Defensor Público-Geral

Protocolo 601479

Subdefensoria Pública-Geral

PORTARIA DPES Nº 664 DE 06 DE AGOSTO DE 2020.

REVOGAR, parcialmente, a Portaria DPES nº 489 de 28 de abril de 2020, publicada em 30 de abril de 2020, que se refere às férias do defensor público CARLOS EDUARDO RIOS DO AMARAL, no período de 10/08/2020 a 13/08/2020 (2018/2019), restando 13 (treze) dias para gozo em época oportuna.

MARCELLO PAIVA DE MELLO

Subdefensor Público-Geral

Protocolo 601518

PORTARIA DPES Nº 665 DE 06 DE AGOSTO DE 2020.

DEFERIR o gozo de férias da defensora pública EVELINE ASCENCIO GALDIN KOKOT,

no período de 12/08/2020 a 14/08/2020 (2018/2019), e SUSPENDER 13 (treze) dias por necessidade do serviço público.

Protocolo 601519

PORTARIA DPES Nº 666 DE 06 DE AGOSTO DE 2020.

DEFERIR o gozo de férias do defensor público RAFAEL VIANNA MURY, no dia 10/08/2020 (2018/2019), e SUSPENDER 11 (onze) dias por necessidade do serviço público.

MARCELLO PAIVA DE MELLO

Subdefensor Público-Geral

Protocolo 601520

Conselho Superior

RESOLUÇÃO CSDPES Nº 071, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

Institui e regulamenta o serviço voluntário no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

Art. 1º A presente resolução institui e regulamenta o serviço voluntário no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. Considera-se serviço voluntário a atividade prestada por pessoa física, de forma espontânea, sem recebimento de contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de remuneração e, ainda, sem vínculo empregatício ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim.

CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

Art. 2º Será permitido a qualquer cidadão(ã) maior de dezoito anos a prestação de serviços voluntários à Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo no desempenho de funções técnicas ou científicas de apoio à atividade dos(as)



Defensores(as) Públicos(as).

Parágrafo único. O(A) prestador(a) de serviços voluntários necessariamente deverá ser:

I - graduando(a) em Curso Superior de Direito;

II - graduando(a) ou graduado(a) em outro Curso Superior, Técnico Superior e Técnico, em especial, Administração, Contabilidade, Economia, Comunicação Social, Letras, Ciência da Computação, Medicina, Odontologia, Enfermagem, Nutrição, Fisioterapia, Psicologia, Serviço Social, Pedagogia, Engenharia, Arquitetura, dentre outros, desde que tenham pertinência com as funções institucionais da Defensoria Pública ou que com elas guardem afinidade.

CAPÍTULO II

Da Admissão e do Desligamento

Art. 3º Cabe ao(à) cidadão(ã) maior de dezoito anos manifestar expressamente seu interesse em prestar serviços voluntários à Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, indicando o Núcleo de Atendimento onde pretende desenvolver as atividades.

§ 1º A Defensoria Pública apreciará a proposta de forma discricionária, com base em critérios de conveniência e oportunidade.

§ 2º A admissão do(a) prestador(a) de serviços voluntários ficará a cargo da Coordenação de Recursos Humanos.

§ 3º Poderá ser realizado processo de seleção simplificado por iniciativa da Coordenação de Recursos Humanos ou do órgão de execução em que serão desenvolvidas as atividades.

Art. 4º O Termo de Adesão é o instrumento de formalização do vínculo de trabalho voluntário (Anexo I). Nele constarão:

I - plano de atividades com a descrição detalhada dos serviços, os deveres e as proibições inerentes ao serviço voluntário, nos termos desta resolução;

II - a escala com os dias e horários da prestação do serviço voluntário definida entre o(a) prestador(a) e o(a) responsável pelo órgão de execução onde este será prestado, conforme a necessidade da unidade.

Parágrafo único. Cabe ao(à) responsável pelo órgão de execução onde será prestado o serviço voluntário definir o plano de atividades, respeitada a área de formação ou graduação do(a) colaborador(a).

Art. 5º A assinatura do Termo de Adesão exige prévia apresentação dos seguintes documentos:

I - ficha cadastral devidamente preenchida, acompanhada de uma foto 3x4, cópia de documento de identidade, CPF e comprovante de residência;

II - certificado de reservista, se for o caso;

III - documento que comprove a regularidade das obrigações eleitorais;

IV - cópia do diploma, certificado de conclusão de curso superior, técnico

superior ou técnico ou declaração atualizada de matrícula emitida por instituição de ensino, constando o curso e o horário de frequência;

V - *curriculum vitae*;

VI - cópia da carteira profissional, no caso de profissões regulamentadas por conselhos de classe;

VII - certidões negativas da Justiça Federal, Eleitoral, Estadual e Militar, bem como do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

VIII - declaração de parentesco.

Art. 6º Ao Setor de Ingresso, supervisionada pela Coordenação de Recursos Humanos, compete o processamento, o controle e o arquivamento do Termo de Adesão, dos documentos pessoais e das demais anotações relacionadas ao Programa de Serviço Voluntário, e ainda:

I - confeccionar o Termo de Adesão ao Programa de Serviço Voluntário, a ser assinado pelo(a) prestador(a) do serviço voluntário e a Defensoria Pública;

II - acompanhar a realização do serviço voluntário em parceria com o(a) responsável pelo órgão de execução onde o(a) prestador(a) do serviço voluntário estiver desenvolvendo as atividades;

III - acompanhar a frequência do(a) prestador(a) do serviço voluntário, a ser encaminhada ao Setor de Ingresso mensalmente;

IV - dar conhecimento das normas desta Resolução e das demais disposições pertinentes ao(à) prestador(a) do serviço voluntário e respectivo responsável pelo órgão de execução;

V - verificar o credenciamento das instituições de ensino e o reconhecimento do curso no sítio eletrônico do MEC, registrando-se a diligência em processo administrativo;

VI - manter a custódia documental dos processos relativos ao Programa de Serviço Voluntário da DPES, observando-se os prazos para guarda de documentos públicos;

VII - realizar outras atividades que se fizerem necessárias ao êxito do Programa de Serviço Voluntário da DPES.

Art. 7º A carga horária do(a) prestador(a) de serviços voluntários deverá observar o horário do expediente e a necessidade do setor onde se realizará o serviço.

Parágrafo único. Será respeitado o limite semanal de, no mínimo, 02 (duas) horas e, no máximo, 30 (trinta) horas.

Art. 8º O prazo de duração do serviço voluntário será de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período. A prorrogação deverá ser solicitada pelo(a) prestador(a) de serviços voluntários ao Setor de Ingresso, o qual, sob a supervisão da Coordenação de Recursos Humanos, apreciará a proposta, de forma discricionária, com base em critérios de conveniência e oportunidade.

Art. 9º O desligamento do(a) prestador(a) de serviços voluntários ocorrerá:

I - a pedido do(a) voluntário(a),

que poderá, quando conveniente, solicitar seu afastamento do programa, comunicando sua decisão com antecedência mínima de cinco dias úteis da data em que pretender interromper a prestação;

II - pelo término do período de vigência disposto no termo de adesão de serviço voluntário;

III - pelo abandono de suas atividades, que se caracteriza por ausência não justificada de cinco dias consecutivos ou de dez dias intercalados, no período de um mês;

IV - por violação aos deveres e vedações constantes dos normativos desta Defensoria Pública ou do instrumento de contrato;

V - a qualquer tempo, por interesse da Administração.

CAPÍTULO III

Das Atividades

Art. 10. O plano de atividades registrará de forma detalhada os serviços que serão desenvolvidos, observando-se a área de conhecimento, o interesse e a experiência do(a) colaborador(a).

Art. 11. Os serviços prestados em caráter voluntário serão exercidos exclusivamente em atividades de apoio à atividade dos Defensores Públicos, inclusive administrativas.

Parágrafo único. Os(As) voluntários(as) graduados(as) nas áreas de Psicologia, Serviço Social e Pedagogia serão designados preferencialmente nos Núcleos Especializados e nas Defensorias de Família, Órfãos, Sucessões e Proteção à Pessoa com Transtorno Mental e Deficiência Intelectual, Infância e Juventude e Atendimento à Mulher Vítima de Violência Doméstica.

CAPÍTULO IV

Dos Direitos e Responsabilidades

Art. 12. Será assegurado ao(à) colaborador(a) o melhor aproveitamento de suas habilidades recebendo tarefas e responsabilidades de acordo com seu conhecimento, experiência e interesse.

Art. 13. Serão disponibilizados os recursos indispensáveis para o serviço voluntário, incluindo instalações e equipamentos adequados.

Parágrafo único. Não é assegurado ao(à) prestador(a) de serviço voluntário o pagamento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e outros benefícios diretos e indiretos concedidos aos membros e servidores da Defensoria Pública, bem como, em nenhuma hipótese será autorizado o ressarcimento das despesas realizadas pelo voluntário(a) no desempenho de suas atividades.

Art. 14. São deveres do(a) prestador(a) de serviços voluntários, sob pena de desligamento:

I - manter comportamento compatível com o decoro da instituição;

II - zelar pelo prestígio da

Defensoria Pública e pela dignidade de seu serviço;

III - guardar sigilo sobre assuntos relativos à instituição;

IV - observar a assiduidade no desempenho das suas atividades, atuando com presteza nos trabalhos que lhe forem incumbidos;

V - identificar-se, mediante uso de crachá de identificação, nas instalações de trabalho ou externamente quando a serviço da Defensoria Pública;

VI - tratar com urbanidade os membros da Defensoria Pública, servidores e demais auxiliares, bem como ao público em geral;

VII - executar as atribuições constantes do Termo de Adesão, sob orientação e supervisão da chefia imediata;

VIII - justificar as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação voluntária;

IX - respeitar as normas legais e regulamentares.

Art. 15. Ao(À) prestador(a) de serviços voluntários é proibido:

I - identificar-se invocando sua qualidade de prestador(a) de serviços voluntários quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias desenvolvidas nesta instituição;

II - receber, a qualquer título, remuneração pela prestação do serviço voluntário;

III - retirar e/ou utilizar qualquer material de uso exclusivo do serviço para qualquer fim;

IV - praticar atos privativos de membros ou servidores da Defensoria Pública;

V - realizar indicação para assistidos de advogados ou escritórios de advocacia em quaisquer hipóteses

Art. 16. O(A) prestador(a) de serviços voluntários é responsável por todos os atos que praticar no exercício de seu serviço, respondendo nas esferas civil, administrativa e penal pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 17. Ao término da vigência do Termo de Adesão, a Coordenação de Recursos Humanos, por intermédio do Setor de Ingresso, emitirá certificado de prestação de serviço voluntário (Anexo II), do qual constarão o local, o período de trabalho e as atividades desenvolvidas

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Defensoria Pública-Geral.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 7 de agosto de 2020.

GILMAR ALVES BATISTA
Presidente do Conselho Superior
Defensor Público-Geral

